



MIT

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

LEI Nº 2.584, DE 23 DE MARÇO DE 2023.

Autor: Poder Executivo – Ref. P.L. nº 007/2023, de 22 de Março de 2023.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO VALE ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **JORGE LUIS DIAS**, Prefeito Municipal de Piratininga, no Estado de São Paulo,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Fica instituído aos servidores públicos municipais ativos do Poder Executivo, que se encontram em efetivo exercício de suas funções, o Vale Alimentação fornecido através de Cartão Alimentação, entregue até o dia 10 (dez) de cada mês, com valor nominal de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais)."

Art. 2º Para efeitos desta Lei serão beneficiados com o Cartão Alimentação: os Servidores Públicos Municipais de Piratininga Efetivos Ativos, pertencentes aos órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo.

§1º O benefício será concedido uma única vez, mesmo em caso de acúmulo regular de cargos, empregos, dupla jornada, segundo período letivo ou funções.

§2º O valor do vale alimentação previsto no artigo 1º será atualizado por lei, no mesmo índice e na mesma data base da Revisão Geral Anual – RGA dos servidores públicos do Município de Piratininga. No entanto, nunca poderá ser inferior à reposição da inflação acumulada do período.

Art. 3º O Cartão Alimentação será representado por cartão magnético, cujo controle se dará preferencialmente, através de sistema informatizado, de caráter pessoal, intransferível e com senha, destinando-se à realização de despesas relacionadas à alimentação dos respectivos titulares em estabelecimentos comerciais devidamente credenciados junto à respectiva administradora.

§1º A cada mês serão inseridos créditos nos respectivos cartões, nos valores e nas condições estabelecidas por esta Lei.

§2º Os créditos serão cumulativos, desde que não utilizados pelos respectivos titulares dos cartões, ou ainda no caso de sua utilização parcial, até o período de 12 (doze) meses.

§3º Os titulares dos Cartões Alimentação poderão realizar, livremente, em estabelecimentos comerciais credenciados, despesas relacionadas à alimentação, até o limite dos créditos respectivos.

§4º Com base nas despesas realizadas pelos titulares, a administradora dos Cartões Alimentação providenciará os respectivos pagamentos aos estabelecimentos comerciais e manterá controle sobre saldos de eventuais créditos remanescentes, individualmente.

Art. 4º Caberá a Diretoria de Recursos Humanos o controle mensal dos beneficiários, respeitando como período apurado o mesmo de controle de frequência, nas seguintes proporções:

I- pago no valor total ao funcionário que não tiver ausência no decorrer do período estipulado e cumprir com sua jornada integral de trabalho;



MIT

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

LEI Nº 2.584/2023, FLS.02.

II- pago no valor fracionado caso o funcionário tenha optado pela diminuição de sua jornada estipulada no Contrato de Trabalho ou outro instrumento análogo, sendo calculado na mesma proporção que teve deferida sua redução contratual;

III- pago proporcional aos dias úteis trabalhados, caso se ausente sem justificativa;

Parágrafo único. Caso o montante a ser pago resulte em centavos, o valor deverá ser arredondado em 02 (duas) casas decimais, obedecendo às seguintes regras:

I- se o algarismo decimal seguinte for menor que 5 (cinco), o anterior não se modifica;

II- se o algarismo decimal seguinte for maior ou igual a 5 (cinco), o anterior é acrescido em 1 (uma) unidade.

Art. 5º Para os efeitos desta Lei não serão consideradas ausências os afastamentos:

I- para gozo de férias;

II- para gozo de licença-prêmio;

III- para viagem comprovadamente a serviço do Município de Piratininga;

IV- para participação em cursos, eventos e treinamentos, com comprovante de comparecimento;

V- 01 (uma) falta justificada no mês, no máximo de 06 (seis) no ano;

VI- no período para tratamento de doença, desde que comprovado por documento médico hábil;

VII- no período para tratamento de doença de membro da família, desde que comprovado por atestado;

VIII- Compensação de horas devidamente autorizada pelo chefe imediato;

IV- E as justificativas que constar no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Piratininga.

Art. 6º Os servidores que estiverem em licença para tratamento de interesse particular ou estiverem suspensos em decorrência de sindicância ou de processo disciplinar não terão direito ao vale alimentação.

Parágrafo único. Não será pago o valor correspondente do vale alimentação ao Servidor Efetivo que possuir por escrito, dentro do período de apuração, qualquer das penalidades previstas nos incisos I ao IV, do artigo 194 da Lei Municipal 1.122/90.

Art. 7º O presente benefício não se incorpora aos salários e vencimentos dos servidores para quaisquer efeitos legais, e sobre ele não incidirá contribuição trabalhista e previdenciária.

Art. 8º Para consecução das disposições estabelecidas por esta Lei, deverá o Poder Executivo Municipal realizar procedimento licitatório nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e alterações posteriores.

Art. 9º Respeitando o disposto no artigo 7º, até a efetiva implantação do Cartão Alimentação, até o prazo máximo de 12 (doze) meses, será assegurado aos funcionários municipais o vale alimentação pago em pecúnia, à título indenizatório do referido benefício, juntamente ao salário.



MIT

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

LEI Nº 2.584/2023, FLS.03.

Art. 10 As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Piratininga, 23 de Março de 2023.

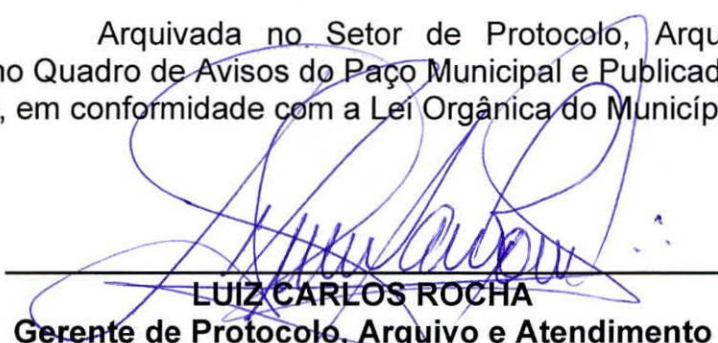




JORGE LUIS DIAS
Prefeito Municipal

Arquivada no Setor de Protocolo, Arquivo e Atendimento Municipal; Afixada no Quadro de Avisos do Paço Municipal e Publicado no site e no Diário Oficial do Município, em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Piratininga.





LUÍZ CARLOS ROCHA
Gerente de Protocolo, Arquivo e Atendimento